

Adjuntos: Aldinéia Silva Machado- ECOVIDA
Suzana Leite da Cruz Galeno Coelho-AOAP
DEBORA CRISTINA SAMPAIO DO VALLE- SEMS
Coordenação de Comunicação e Acessibilidade e
Coordenação Adjunta de Comunicação e Acessibilidade;
Coordenador: Idelfonso Silva-FECAP
Membros: Kauê Souza Gonsalves -Membro da Comissão
de Comunicação do CES AP
Dayane Silva Machado-SINTRAF
IV - Coordenação de Mobilização e Articulação e
Coordenação Adjunta de Mobilização e Articulação;
Coordenador: Franco de Sá Aiezza- SINDESAUDE
Membros: Francinaldo Flexa da Costa- STIUAP
V - Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade e
Coordenação Adjunta de Infraestrutura e Acessibilidade;
Coordenador: Izione Dos Santos Madureira Leal
Membros: Noênes de Souza Pereira
VI - Coordenação de Arte, Cultura e Educação Popular
em Saúde e Coordenação Adjunta de Arte, Cultura e
Educação Popular em Saúde.
Coordenador: Maria do Socorro Picanço-SINSEPEAP
Membros: Margarete Conceição
VII - Coordenação de Saúde e Coordenação Adjunta de
Saúde;
Coordenador: Donato Farias da Costa-Diretor Samu
Adjuntos: Omar Cristina de Araújo Lobato-DSEI
Maria de Lourdes Tavares de Araújo -IMENA
VIII - Coordenação de Formação e Programação
Coordenador: Claudia Dias da Silva-SINTASB
Membros: Regiclaudo de Souza Silva-Membro da
CIST- CES
Roberto Bauer Melo de Lima-SEMS

Art. 16. Os coordenadores ficam autorizados a convidar outras pessoas para integrar as respectivas comissões a fim de contribuir para efetivação de suas atribuições.

Otávio Eutiquio Vasconcelos Pinheiro
Presidente do Conselho Estadual - CES
DECRETO: 7912/01/08/2023

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 48084

Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Saúde
Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação na
Saúde-CGETES

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 156 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839,

de 11 de julho de 2006; e Lei Estadual nº 1.648/2012, e Lei Estadual nº 0719/2002, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Cumprindo a legislação correlata, resolve, e

Considerando o Art. 14 da lei nº 8080/90 que prevê a criação de Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior;

Considerando os termos da Portaria - MS nº 1.996/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES-SUS; Considerando a necessidade de elaboração do Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde-PEGTES;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Otávio Vasconcelos Pinheiro
Presidente do Conselho Estadual - CES

Homologo a Resolução CES nº 156, de 05 de março de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde
Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Saúde
Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação na
Saúde-CGETES

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 156 DE 05 DE MARÇO DE 2024. REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO - CIES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço, doravante denominado CIES, é o órgão de instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução e desenvolvimento da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, prevista no Art. 14 da lei nº 8080/90, na NOB/RH do Sistema Único da Saúde - SUS, na Portaria nº 1.996/2007, **Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde**,

Portaria GM/MS Nº 2.168, de 5 de Dezembro de 2023, institui o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES-SUS, com o objetivo de incentivar o fortalecimento e a consolidação das áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde no SUS. Portaria Nº 21, de 18 de Dezembro de 2023), Dispõe sobre a formalização das adesões, de estados e do Distrito Federal, para o repasse dos valores referentes à primeira parcela do incentivo de custeio previsto no Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES - SUS.

Art. 2º - A CIES é responsável pelo apoio técnico e metodológico à estratégia de condução e operacionalização da Política Estadual de Educação permanente em Saúde no Estado do Amapá, em conformidade com Política Nacional de Educação Permanente para SUS, participando da formulação, condução e desenvolvimento desta Política, contribuindo com a racionalização dos gastos e gestão dos recursos, possibilitando ganhos nas ações e serviços realizados, de acordo com os instrumentos de gestão vigentes na SESA.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A CIES terá as seguintes atribuições:

I. Apoiar e cooperar tecnicamente com as Comissões Intergestores Regionais - CIR's, na construção dos Planos de Ação Regionais de Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Saúde - GTES, bem como, na análise e consolidação das ações regionais em um único **Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde-PEGTES**, o qual deverá ser submetido à aprovação no Conselho Estadual de Saúde - CES e, homologados pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

II. Articular com as instituições de ensino, de preferência as conveniadas com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, propondo de maneira coordenada, estratégias de intervenção no campo de formação e desenvolvimento de ações, à luz dos conceitos e princípios da Política de Educação Permanente em Saúde que contribuam para o desenvolvimento dos trabalhadores (as) do SUS, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente, dos Planos de Ação Regional de **GTES** e Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - PEGTES;

III. Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores (as) da saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Política de Educação Permanente na Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação do Estado do Amapá;

IV. Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de **GTES** implementadas; e

V. Apoiar e cooperar com os gestores e com a Comissão Intergestores Bipartite - CIB nas discussões sobre **GTES**, na proposição de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam

para o cumprimento das responsabilidades preconizadas nas Portarias supra.

VI.

III - DA COMPOSIÇÃO DA CIES

Art. 4º - A CIES é constituída por gestores Estaduais e municipais, três representantes do Conselho Estadual de Saúde (CES-AP), sendo um do segmento trabalhador e dois do segmento usuário, indicados pelo Pleno e que integrem o Conselho Estadual de Saúde, representante dos Núcleos de Educação Permanente na Saúde - NEPS, representante do Gestor Municipal, indicado pelo COSEMS, dois representantes das instituições de Ensino da área da saúde, sendo um do ensino técnico e um do ensino superior.

Art. 5º - A CIES é composta pela seguinte representação:

I- Gestores estaduais:

a) Escola de Saúde Pública do Amapá (ESP AP)

a.1) Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS)

b) Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (CGETES/SESA)

c) Gestor Estadual de Ciência e Tecnologia

II- Gestor municipal:

a) Conselho dos Secretários Municipais de Saúde (COSEMS)

III - Controle Social:

a) Conselho Estadual de Saúde (CES)

IV- Instituições de Ensino Técnico e Superior com cursos na área da saúde com sede no Estado do Amapá.

Parágrafo Único - Após o Regimento da CIES ser aprovado no Conselho Estadual de Saúde-CES-AP, será elaborado Portaria Nominal dos membros da CIES, pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

IV- ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CIES

Art. 6º - A CIES tem a seguinte organização:

I. Secretaria Executiva, que encaminha as questões administrativas relacionadas à gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

II. Plenário composto pela representatividade de seus membros;

III. Grupos de Trabalho formados pelos membros da CIES.

§ 1º - A representação de cada instituição na CIES incluirá um titular e um suplente que deverá participar das reuniões nas situações de impedimento da participação dos seus titulares, não devendo ocorrer a representação de ambos em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas, em um período contínuo de 6 (seis) meses, a instituição deverá ser comunicada sobre sua ausência pela Secretaria Executiva da CIES, onde poderá justificar sua ausência. Será comunicado pelo Coordenador da CIES oficialmente, que não terá mais representatividade na Comissão.

§ 2º - O mandato desta representação terá validade de dois anos, podendo haver recondução e/ou substituição a critério da instituição, a qualquer tempo do mandato.

§ 3º - Os Grupos de Trabalhos terão a finalidade de implementar, analisar e submeter ao plenário as ações e pareceres/propostas para o desdobramento da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, formados por membros da CIES designados pelo Coordenador (a) ou outros profissionais com reconhecimento, competência técnica, especificamente convidados para esta função, com funcionamento conforme estabelecido em deliberação específica e estar embasado nos aspectos referentes à sua finalidade.

Art. 7º - A CIES se reunirá ordinariamente a cada dois (2) meses e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 1º - O Plenário definirá anualmente calendário fixo de reuniões ordinárias;

§ 2º - As reuniões ocorrerão em local pactuado e definida pela CIES.

§ 3º - Poderão participar das reuniões os membros titulares e/ou suplentes do Plenário, bem como, pessoas oficialmente convidadas.

Art. 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus integrantes.

Art. 9º - As decisões da CIES serão tomadas por consenso, observado o *quorum* estabelecido de acordo com Artigo 7º.

Art. 10º - A coordenação da CIES será exercida pelo Coordenador da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde e Direção da Escola de Saúde Pública- ESP.

§ 1º - Em caso de ausência do Coordenador em uma reunião, este será substituído por seu suplente.

§ 2º - Em caso de ausência do Coordenador e de seu Suplente em uma reunião, o Plenário fará a indicação, entre seus membros, de um substituto para coordenar, especificamente, esta reunião.

Art. 11 - A versão preliminar da pauta da reunião da CIES será elaborada pela Secretaria Executiva mediante solicitação de seus membros em plenária referente a reunião anterior, ou encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da próxima reunião.

Parágrafo Único - A versão final da pauta será encaminhada aos integrantes da CIES, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 12 - A pauta da reunião ordinária deverá contemplar:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Informes dos integrantes da CIES, referente a temas relevantes para a GTES;
- III. Ordem do dia, constando as demandas e projetos a serem apresentados;

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, mas apenas breves esclarecimentos. Os membros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 2º - Para apresentação de seu informe, cada integrante da CIES, devidamente inscrito, disporá de 3 (três) minutos, improrrogáveis.

§ 3º - Para apresentação de cada demanda e/ou projetos de Educação Permanente em Saúde constante na pauta, será destinado um tempo de até 15 (quinze) minutos. Após apresentação, será destinado um tempo de até 5 (cinco) minutos para discussão.

§ 4º - A definição da ordem do dia será organizada conforme a relação das demandas e/ou projetos de Educação Permanente encaminhados previamente à Secretaria Executiva da CIES.

Art. 13 - Os projetos de GTES encaminhados à Secretaria Executiva da CIES devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Nome do Projeto;
- II. Justificativa, em conformidade com o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde vigente;
- III. Objetivo do Projeto;
- IV. Público-alvo, especificando quantidade de vagas ofertadas e instituições às quais estão vinculados os participantes;
- V. Metodologia, descrevendo de forma clara a utilização da problematização do processo de trabalho na ação proposta;
- VI. Cronograma de execução;
- VII. Plano de metas/indicadores e resultados esperados, Titulação a ser conferida (se for o caso);
- VIII. Planilha de custos e cronograma de execução financeira;
- IX. Dados da instituição executora e do responsável técnico pela coordenação do projeto, com os respectivos contatos.
- X. Os projetos deverão ser apresentados com as devidas assinaturas dos proponentes legais, Termo de Referência (TR) em caso de processo licitatório, obedecendo a legislação vigente de licitação e contratos.

V - DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA ESTRUTURA DA CIES

Art. 14 - Compete ao Coordenador (a) da CIES:

- I. Convocar as reuniões ordinárias, com o apoio da Secretaria Executiva, de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo com os demais membros da CIES;
- II. Convocar as reuniões extraordinárias, com o apoio da Secretaria Executiva, de acordo com o disposto neste Regimento;
- III. Coordenar as reuniões Plenárias;
- IV. Supervisionar o funcionamento dos Grupos de Trabalhos-GT da CIES;
- V. Representar a CIES em eventos relacionados à Educação Permanente;
- VI. Deliberar acerca de qualquer assunto de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu

ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 15 - Compete aos membros da CIES:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento dos trabalhos da CIES;
- II. Apreçar e deliberar sobre projetos submetidos à avaliação pela CIES;
- III. Representar a CIES ou seu Coordenador (a), quando designado;
- IV. Participar frequentemente das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES;
- V. Compor os Grupos de Trabalhos (GT) constituídos a partir das reuniões ordinárias, quando designado.

Art. 16 - Compete à Secretaria Executiva da CIES:

- I. Apoiar o Coordenador na elaboração das convocações e suas respectivas pautas para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Receber os projetos de Educação Permanente encaminhados à CIES;
- III. Encaminhar aos membros da CIES os projetos recebidos, com prazo mínimo de 10 dias de antecedência da reunião em que serão analisados;
- IV. Elaborar as pautas das reuniões de plenária, seguindo orientação do Coordenador (a) da CIES;
- V. Elaborar as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES.

Parágrafo Único - A CIES deverá eleger, entre seus membros, um responsável para elaboração da ata em caso de ausência da pessoa que representa a Secretaria Executiva na reunião.

Art. 17 - Aos integrantes da CIES é vedado:

- I. Alterar ou deturpar o teor dos projetos, atas e demais documentos da CIES;
- II. Realizar atividade de natureza político-partidária nos locais de reunião da CIES;
- III. Representar a CIES ou seu Coordenador, sem a devida designação.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CIES.

Art. 19 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado conforme Artigo 8º.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Otávio Eutiquio Vasconcelos Pinheiro
Presidente do Conselho Estadual - CES
DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução CES nº 156, de 05 de março de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 48085

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Intersetorial da Pessoa com Deficiência do Conselho Estadual de Saúde - CES.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 1.628, de 12 de março de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e Considerando o art. 6º do Regimento Interno do CES, que permite as entidades promoverem a substituição de seus membros titulares e suplentes, a qualquer tempo; Considerando o pedido das entidades de celeridade para efetivação das substituições e devidas publicações; Considerando o art. 16, VI do Regimento Interno do CES, que permite o Presidente do Conselho Estadual de Saúde a emitir Resoluções *ad referendum* do pleno;

RESOLVE, por ato ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde:

Homologar as substituições patrocinada pela entidade Associação dos Ostomizados do Amapá - AOAP, conforme segue:

Sai: **Rosilete Maria Paes do Carmo** - Membro Titular
Entra: **Mayara Sales Muniz** - Membro Titular

OTÁVIO EUTÍQUIO DA SILVA

Presidente - CES/AP DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução CES nº 157, de 05 de março de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 48086

ERRATA DE CHAMAMENTO PUBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0410/2023-SESA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará no tipo DISPENSA, NA FORMA ELETRÔNICA, OS CRITERIOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS ESTÃO DISPOSTOS NO ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (...) Lei Federal n.º 14.133/2021, **Licitação [nº 1039706]**. Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DIOFE, na edição Nº 8.116 pag. 86 de 05 de março de 2024

ONDE SE LÊ: Licitação [nº 1039706];

LEIA-SE: Licitação [nº 1039914];

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
MEMBRO DA CPL/SESA
PORTARIA 0029/2024

Protocolo 48170